

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 50/2017

*"Altera o Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 2.903, de 21 de agosto de 2013 e da outras providências".*

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a aprovação da Lei nº 2.226/2017, de 14 de outubro de 2017, que alterou dispositivos da Lei nº 2.903, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

### DECRETA :

Art. 1º. O art. 6º do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Se, em decorrência dos trabalhos executados pelo Sistema de Controle Interno ou ainda em função de denúncias encaminhados ao órgão, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, ao responsável pelo Controle Interno caberá alertar formalmente o (a) Prefeito (a) Municipal para que adote as providências cabíveis.

Parágrafo Único: o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, para as quais não foram adotadas as providências cabíveis, delas dará ciência do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2º. O art. 7º do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O responsável pelo Controle Interno será nomeado por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - .....

II - .....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III - Conhecimento na área de administração pública, mediante comprovação de efetivo exercício no serviço público por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Suprimido

Art. 3º. O art. 9º do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O responsável pelo Controle Interno poderá expedir as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O art. 10 do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Sistema de Controle Interno, por meio de seu responsável, poderá requerer ao (a) Prefeito (a) Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.

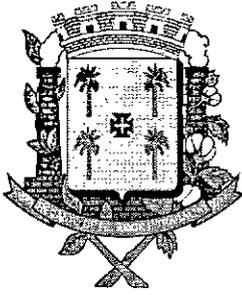
Art. 5º. O art. 11 do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para a execução dos trabalhos a que se refere este Decreto, o responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Cruz das Palmeiras elaborará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório de acompanhamento da contas públicas relativas ao mês anterior e até 31 de março de cada ano, elaborará relatório anual da posição administrativa, financeira e orçamentária do Município do exercício anterior.

Parágrafo Único: .....

Art. 6º. O art. 12 do Decreto nº 39/2013, de 16 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Caberá ao responsável pelo Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



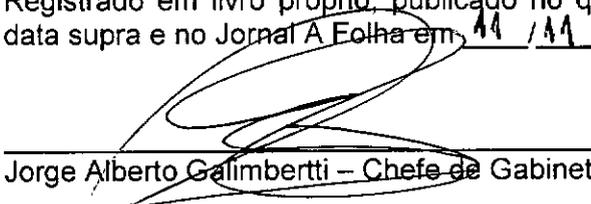
da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.903, de 21 de agosto de 2013 e deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 1º de novembro de 2017.

THIAGO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data supra e no Jornal A Folha em 11 / 11 / 2017.

  
Jorge Alberto Galimberti – Chefe de Gabinete